

servidora **RAYLLANE PARENTE DE LIMA** - Matrícula nº 125355 - Cargo: **Analista Administrativo**, lotada na **Secretaria de Estado de Gestão - SEGES**, com efeito financeiro a partir de 17/09/2015.

**Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Gestão, em Cuiabá, 25 de Setembro de 2015.

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

**PORTARIA Nº 65/2015/SEGES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 71 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 14, de 16 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 33, do Decreto n.º 7217, de 14 de março de 2006, que regulamenta as aquisições, contratações de serviços e locações de bens móveis, no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, Joelson Obregão Matoso, as responsabilidades abaixo relacionadas no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão:

I - Responder, em substituição legal, pela Secretaria de Estado de Gestão, nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado de Gestão;

II - Autorizar abertura de licitação, bem como os processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

III - Decidir e Homologar recursos administrativos, conforme previsão do art. 109, da lei n.º 8.666/93 e art. 4º, inciso XXI, da lei 10.520/2002;

IV - Compartilhar o ato de homologação, anulação, revogação e cancelamentos dos processos licitatórios e promover a celebração dos contratos administrativos e Atas de Registro de Preços;

V - Ratificar os processos de Dispensa de Licitação e de Inexigibilidade de Licitação;

VI - Autorizar no Sistema de Aquisições Governamentais, especificamente, às Adesões as Atas de Registro de Preços.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria n.º 08/2015/SEGES, de 13 de fevereiro de 2015.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2015.

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

**PORTARIA Nº 063/2015/SEGES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de formação continuada e especialização de empregados e servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a oferta, através da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, de cursos de especialização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento dos Cursos de Pós-graduação lato sensu da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso**, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2015.

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são os subsequentes à graduação, destinados a possibilitar o domínio científico, técnico e artístico de determinada área do saber ou da profissão, para formar o profissional especializado, conferindo-lhe certificado e não grau acadêmico.

**Art. 2º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a Candidatos (Servidor Público e Empregado Público) diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências previstas na Legislação e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES n.º 1 de 3/04/2001 -, e do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT n.º 280/03.

**Art. 3º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.

**Parágrafo único** Nestas não é computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 4º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos à distância devem incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso

**Art. 5º** Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização, aperfeiçoamento e *MBA (Master Business Administration)* ou equivalentes.

**CAPÍTULO II  
DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 6º** Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve estar relacionado a uma área do conhecimento adequadamente definida.

**Parágrafo único** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Governo serão de iniciativa própria ou por iniciativa de instituições públicas ou privadas mediante termo de cooperação.

**Art. 7º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola de Governo devem ser propostos por meio de projetos encaminhados a Superintendência da Escola de Governo.

**§1º** As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser elaboradas no modelo fornecido pela Escola de Governo, em via impressa e eletrônica, e devem receber pareceres de todas as unidades envolvidas com o curso.

**§2º** Entende-se por unidades envolvidas, as coordenações da Escola de Governo e outras instituições abrangidas, públicas ou privadas que encaminhará a proposta a Superintendência da Escola de Governo para análise e aprovação.

**§3º** Os cursos financiados por meio de fundações ou outras instituições públicas ou privadas devem apresentar na proposta o parecer das mesmas.

**§4º** A resolução que aprova a execução do curso terá validade de 02 (dois) anos.

**§5º** A proposição de uma turma subsequente fica condicionada à avaliação da turma anterior, por meio de relatórios, questionários, ou outros meios que se fizerem necessários.

**§6º** Qualquer alteração da proposta original do curso de pós-graduação *lato sensu*, seja ainda na primeira turma ou nas turmas subsequentes, deve ser encaminhada às unidades envolvidas, e à Superintendência da Escola de Governo para aprovação.